



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.342, DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Altera o calendário fiscal do exercício 2020 no que diz respeito à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando os impactos econômicos decorrentes das medidas restritivas ao comércio e serviços determinados pela Administração Municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no artigo 89 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A data de vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do IPTU/2020 previsto no inciso IV do Decreto n.º 1.310, de 10 de janeiro de 2020, fica prorrogada para o dia **10 de julho de 2020**.

Art. 2º. Para a forma de pagamento à vista, em parcela única, na data acima estipulada, o contribuinte terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento do imposto, o qual será concedido no ato do pagamento conforme instruções constantes na referida guia municipal.

Art. 3º. Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do IPTU 2020, em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, limitado o valor da parcela mínima por imóvel a R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo-se a primeira parcela na data base indicada no artigo 1º deste Decreto, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 10/10/2020;

Art. 4º. O parcelamento será de acordo com o valor de lançamento do tributo, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga na data base indicada no artigo 1º deste Decreto, sob pena de perda do direito ao pagamento parcelado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 5º. O atraso no pagamento da parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º. O atraso de duas parcelas consecutivas ou alternadas importará em cancelamento de ofício do parcelamento e inscrição em dívida ativa do valor restante, acompanhado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E desde a data dos vencimentos das respectivas parcelas até o efetivo pagamento.

Art. 7º. Será concedida isenção do imposto, nos termos do artigo 93 do Código Tributário Municipal:

- I - Aos aposentados e pensionistas que percebam renda familiar mensal de até dois salários mínimos, exclusivamente sobre o imóvel no qual residam;
- II – Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, quanto ao imóvel cujo titular e habitante seja beneficiário do referido programa;
- III - Às entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal;
- IV – Ao imóvel cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

Parágrafo único. A isenção deverá ser requerida diretamente no Departamento Tributário do Município, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos legais para isenção, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito de Japorã-MS